

Prefeitura de
São João do Paraíso

Trabalhando por você!

LEI Nº. 023 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

MODIFICA A LEI nº. 1.249 DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São João do Paraíso/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Modifica-se o artigo segundo incisos I ao IV e § 4º da Lei 1.249/2000 para vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

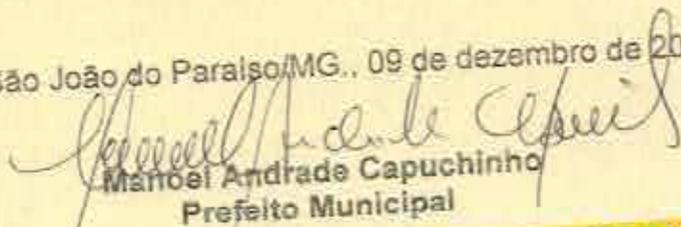
IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

(...)

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes indicados será feito por decreto do prefeito pelo prazo de 04 anos.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG., 09 de dezembro de 2011.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal